



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA
Publique-se, junte-se
31 / 07 / 2018
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 515/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 291.813/2018

São Paulo, **30** de julho de 2018.

A Sua Excelência

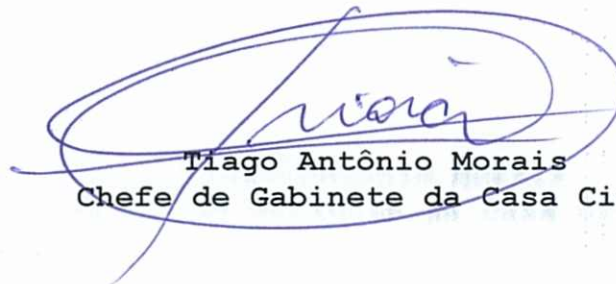
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 298/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 1171/2017**, que classifica **Pederneiras** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Tiago Antônio Moraes
Chefe de Gabinete da Casa Civil

ATeCC/sj

ENTREGUE A MESA EM
31 JUL 2018 022433



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 1171 de 2017
OBJETO: Classifica Pederneiras como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de julho de 2018

PARECER GT MIT Nº 110/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 19 de junho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Pederneiras**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O município realizou pesquisa de demanda turística, em contrato com a empresa Rojo Arquitetura, de setembro a novembro de 2016, com a aplicação de 235 questionários em hotéis, atrativos e agência de viagens. O estudo demonstrou os seguintes resultados: 78,2% dos visitantes ficam em hotéis, 68,5% tem como meio de transporte veículo próprio, 42,3% permanecem cerca de três dias no município, 56,40% viajam a negócios e 45,8% são do interior do estado de São Paulo. Entretanto, a pesquisa não foi realizada em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito, além de que, não foi indicado o turismólogo responsável. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 9 (nove) Unidades Básicas de Saúde, 17 (dezessete) Postos de Saúde e atendimento emergencial 24 horas no município. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 6 (seis) meios de hospedagem, com 107 (cento e sete) Unidades Habitacionais – UH's totalizando 150 (cento e cinquenta) leitos considerada uma capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 79 (setenta e nove) estabelecimentos sendo 19 restaurantes, considerados com qualidade e capacidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Não informou a existência de um Posto de Informações Turísticas e o site da prefeitura não possui informações sobre estabelecimentos de hospedagem, alimentação e outras informações do município. **Não atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado diversos recursos como Parque Ecológico, Lagoa Municipal, Rio Tietê, Igreja São Sebastião, Porto Intermodal, os mesmos, **não foram considerados expressivos atrativos turísticos**. O principal atrativo informado – Castelo Furlani não é aberto a visitação. Dessa forma o GTMIT considerou que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3452/2017 entretanto, o PDT contém informações genéricas, descrevendo em sua maior parte sobre a realidade do turismo regional e pouco do município. **Não atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3412/2017, entretanto, a referida lei apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar, as atas apresentadas não demonstram um conselho atuante não há lista de presença. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Pederneiras** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1171/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.


Cleyde Dini


Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Rafael Carbonari


Vanilson Fickert


Virgílio N. S. Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
291813

Ano
2018

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO JOÃO CAMEZ

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE PEDERNEIRAS
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 110/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Pederneiras (PL nº 1171/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 25 de julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo